

DISCUTIDO
Em 17/01/2025

APREGOADO
Em 17/01/2025



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Unanimidade
17 janeiro 2025

PROJETO DE LEI N.º 03 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 41, DE
04 DE MAIO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º O art. 2º Lei Municipal nº 41, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e será pago somente para quem estiver em efetivo exercício do cargo, excetuando-se os períodos de gozo de férias e licenças.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de janeiro de 2025.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 03 de 1º de janeiro de 2025, que tem como objetivo a concessão de aumento real do vale-alimentação dos servidores municipais.

O valor do vale-alimentação vem sendo objeto de reajustes com base na revisão geral anual, mas o seu patamar básico permanece baixo em relação aos custos de vida da população na região, razão pela qual se pretendeu um acréscimo mais substancial, o dobro do valor pago atualmente.

A verba indenizatória possui grande valia para os trabalhadores do Município e a alteração legal pretendida busca uma maior valorização dos servidores e, como efeito secundário, um potencial aquecimento da economia local.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



Zuraniomidade
17 janeiro 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER 04/2025

Herval, 16 de janeiro de 2025

Solicitado parecer quanto ao PL 03/2025, o qual busca autorização deste Poder para alterar o Art 2º da Lei 041/2000, para corrigir o valor do vale alimentação , **OPINO:**

O Projeto de lei é constitucional.

A matéria é de interesse estritamente local, consoante previsão contida nos artigos 30, I, 37, X e art. 39, caput, da Constituição da República, que consignam a competência do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, a respectiva remuneração e benefícios.

A iniciativa legislativa para dispor sobre a matéria, por força do que dispõe o art. 61, inciso II, "a", da Constituição da República, aplicável aos Municípios por obra de seu art. 144, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, os dispositivos contidos no art. 52, incisos I a XIII, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência privativa para iniciar projeto de lei que tratem de regime jurídico, remunerações e atribuições dos servidores públicos do Município, recursos humanos, organização administrativa, serviços públicos, entre outras matérias

Sendo o projeto de lei constitucional pode ser submetido à apreciação em plenário.

Denise Cabreira da Silveira
Assessora Jurídica